PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 2015

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos adaptados para cadeirantes nas Agências Bancárias do Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Votorantim que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível e adaptado para utilização por usuários de cadeiras de rodas.

Art. 2° Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3° Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida multa no valor de 1.500 UFMs (hum mil e quinhentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, e assim, sucessivamente até que cumpram o disposto na presente Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de maio de 2015.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É dever de todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social das pessoas com deficiências se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta, entre outros, acabam sendo ações impossíveis para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão sendo instalados de forma a promover a exclusão de pessoas com deficiência, o que é totalmente contrário ao real objetivo da lei que trata da Acessibilidade.

Como quaisquer outros cidadãos, estas pessoas possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos, mas nem sempre podem contar com a ajuda de alguém de sua confiança para realizar tais operações, por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a esses caixas.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende contribuir para inclusão social das pessoas com deficiência, em especial o cadeirante, objetivando a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeira de rodas, em todas as agências bancárias do Município de Votorantim.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei, a fim de que os munícipes, bem como os visitantes, principalmente cadeirantes que utilizam serviços bancários, possam ter pleno acesso aos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 19 de maio de 2015.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador